



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
001/2009-DIR/EPSJV	
Folha	De
01	03
Entrada em vigor	
12/02/2009	

Portaria da EPSJV

O Diretor da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Publicar o Regulamento do Processo Eleitoral da Direção da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio da Fundação Oswaldo Cruz Venâncio para o período 2009-2013, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Unidade em 11 de fevereiro de 2009, conforme disposto no Estatuto da Fiocruz, no Regimento da Fiocruz e no Regimento Interno da EPSJV.

2.0 – REGULAMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DA EPSJV - 2009

Artigo 1º - A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio será dirigida por um Diretor, indicado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade da Unidade através do voto direto e nomeado de acordo com as normas da legislação vigente.

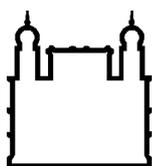
Parágrafo único – A eleição de Diretor da EPSJV será realizada segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da EPSJV (Portaria 013/2004-DIR/EPSJV) e em consonância com o Regimento Interno (Ato Portaria nº 2376/2003-GM/MS) e o Estatuto (Decreto nº 4795/2003) da FIOCRUZ.

Artigo 2º - Estão aptos para apresentarem-se como candidatos a diretor, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz, cabendo ao CD da Unidade a homologação das candidaturas inscritas.

Artigo 3º - A eleição para compor a lista de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade.
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na Unidade.
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na Unidade.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	12/02/2009



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
001/2009-DIR/EPSJV	
Folha	De
02	03
Entrada em vigor	
12/02/2009	

Portaria da EPSJV

- Profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividades na Unidade.
- Alunos de cursos, projetos e programas de educação profissional técnica de nível médio e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados há mais de 1 (um) ano na Unidade.

Artigo 4º - A apuração da eleição para Diretor será feita de acordo com os seguintes critérios: 4/5 (quatro quintos) de peso decisório para o total de votos apurados entre os trabalhadores e 1/5 (um quinto) de peso decisório para o total de votos apurados entre os alunos, levando em conta para cálculo dos índices de equiparação o total de eleitores em cada categoria.

Artigo 5º - A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato.

Parágrafo Único - Será considerado voto válido aquele que contenha marca que identifique somente uma candidatura ou em branco.

Artigo 6º - Comporão a lista, aqueles mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem; e,
- 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

Artigo 7º - O número de votantes deve ser superior a 50% + 1 do colégio eleitoral.

Artigo 8º - O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, na forma do Regimento Interno da EPSJV.

Artigo 9º - Em caso de inexistência de candidatos ou no caso de nenhum dos candidatos concorrentes atingir os percentuais mínimos, deverá ser realizado novo processo eleitoral, em conformidade com o Regulamento Eleitoral.

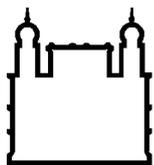
Artigo 10 - Para conduzir o processo eleitoral será designada pelo CD da Unidade a Comissão Eleitoral, constituída **por 5 membros**: 1 (um) Presidente, **3 (três) Membros efetivos, e 1 (um) Secretário executivo.**

Parágrafo único - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Artigo 11 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - encaminhar ao CD da Unidade a lista das candidaturas inscritas e os pareceres sobre impugnações de candidatos;
- II - confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre os pedidos de impugnações ou retificações;
- III - constituir as mesas de votação e apuração, designando os mesários e estabelecendo normas e procedimentos; e

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	12/02/2009



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
001/2009-DIR/EPSJV	
Folha	De
03	03
Entrada em vigor	
12/02/2009	

Portaria da EPSJV

IV – encaminhar ao CD da Unidade a ata dos trabalhos de votação e apuração.

Artigo 12 - O Calendário Eleitoral aprovado pelo CD da Unidade, será divulgado amplamente pela Comissão Eleitoral através de Edital.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral fará imprimir, a pedido das candidaturas, um texto de até 3 (três) páginas que contenha o perfil e a plataforma da candidatura, a ser distribuído aos eleitores durante o período de propaganda eleitoral.

Artigo 14- A Comissão Eleitoral organizará um debate com o(s) candidato(s) com a participação dos eleitores durante o período de propaganda eleitoral.

Artigo 15 - A Comissão Eleitoral constituirá mesas de votação e apuração, e definirá horário e local para votação, divulgando-os amplamente através de Edital, podendo cada candidatura indicar um fiscal, através de requerimento à Comissão.

Parágrafo Único – A identificação do eleitor se fará pelo documento de identidade ou pelo crachá da FIOCRUZ.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo (CD) da Escola Politécnica.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Publicação do Edital do calendário eleitoral:	até 6 de março de 2009
Inscrição de Candidaturas:	de 30 de março a 3 de abril de 2009
Divulgação das listas de Eleitores e de Candidatos e Homologação das Candidaturas:	de 6 a 9 de abril de 2009
Campanha Eleitoral:	de 13 de abril a 5 de maio de 2009
Votação:	de 6 a 8 de maio de 2009
Apuração:	dia 8 de maio de 2009
Posse:	dia 25 de maio de 2009

3.0 – VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir de 12 de fevereiro de 2009.

André Malhão

Diretor

EPSJV/FIOCRUZ

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	12/02/2009